



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011.**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 77/2011.**

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02**, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”**.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de agosto de 2011.**

**HORÁRIO: 09:00 (nove) hs**

**LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/nº - Coronel Vivida – Pr.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, **iniciando-se no dia 11 de agosto de 2011, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

## **I DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”**, conforme segue especificações.

## **II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, portadores de Autorização ou Concessão do SMP expedidos pela ANATEL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

2.2. Será permitida a participação de consórcios entre empresas operadoras de telefonia, desde que as mesmas sejam reconhecidas pela ANATEL, na forma de autorizadas ou concessionárias destes serviços, devendo apresentar documentação legal comprovando este reconhecimento.

2.3. Fica permitida a possibilidade de subcontratação dos serviços.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 - Os interessados que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.3.2 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa n.º 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.4 - As empresas que estejam reunidas em consórcio poderão participar desta licitação desde que atendidas as normas da Lei n.º 6.404/76 com as alterações dadas pelas Leis n.º 9.457/97 e 10.303/2001 e art. 33 da Lei 8.666/93 e que atendam as seguintes exigências:

2.4.1 - Todas as empresas participantes do consórcio deverão estar em dia com suas regularidades fiscais;

2.4.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às seguintes condições de liderança:

2.4.2.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.4.2.2 - Administrar o contrato;

2.4.2.3 - Ser a empresa responsável pelo Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional, para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) durante a execução do contrato;

2.4.2.4 - No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

2.4.3 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação de mais de um consórcio ou isoladamente.

### **III DO CREDENCIAMENTO**

3.1. **Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" (**CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO**), que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Proposta de Preços**

**Pregão Presencial nº 77/2011**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Data da Abertura: 11 de agosto de 2011.**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.**

**Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação**

**Pregão Presencial nº 77/2011**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Data da Abertura: 11 de agosto de 2011.**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.**

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, podendo ser utilizado como modelo o anexo V deste edital.

4.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

**4.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar juntamente com a proposta, Declaração de ser ME ou EPP, a não apresentação declina o direito dos benefícios.**

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, dentro ou fora do envelope para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.



## **V DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) nome da operadora;
- f) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

5.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

5.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para cada item constante no ANEXO I (Especificações Técnicas/Condições Gerais), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

5.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Especificações Técnicas/Condições Gerais).

5.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

5.8. Disposições gerais referentes às propostas:

5.8.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

5.8.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

5.8.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Modelo ANEXO VI, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto Modelo ANEXO V o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

- a) *Certificado de Registro Cadastral - CRC*, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, do estado sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02);
- h) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, que comprove(m) aptidão do licitante para a execução do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado (em papel timbrado, e/ou carimbo da empresa com o CNPJ);
- i) Declaração, certificado ou termo de autorização fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informando que a empresa está registrada e autorizada a operar no sistema de telefonia.

6.1.2 **PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, do estado sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**
- i) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02);
- l) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, que comprove(m) aptidão do licitante para a execução do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado (em papel timbrado, e/ou carimbo da empresa com o CNPJ);
- m) Declaração, certificado ou termo de autorização fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informando que a empresa está registrada e autorizada a operar no sistema de telefonia.

**6.1.1. As empresas em consórcio, deverão apresentar:**

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

6.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

6.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

6.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

## **VII DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. No momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.6. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo estabelecido no edital.**

7.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.9. Para efeito de seleção será considerado o menor preço global.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

7.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

7.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.18. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.19. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.21. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.2 e 1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

7.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita pelo valor global.

## **IX DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

9.1. O prazo de entrega dos aparelhos celulares, ativados e prontos para uso, bem como os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, em regime de comodato, será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

9.2. Os aparelhos celulares, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, bem como todos os demais acessórios, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**9.3. O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.**

**9.4 Na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo do contrato, a cada prorrogação de 12 (doze) meses deverão ser fornecidos novos aparelhos celulares, chips SIM-Card GSM, modem USB e PTT's. Tais aparelhos e equipamentos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e que estejam sendo comercializados na data da prorrogação.**

## **X DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A contratada deverá apresentar para aprovação na Prefeitura, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços e aparelhos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

10.2. A Prefeitura reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços ou aparelho que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pela Prefeitura.

10.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **XI. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido.

11.2. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

11.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

11.3.1. Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

11.3.2. Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

11.4. Caso no dia do pagamento não haja expediente, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos para a contratação, que consta neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

<b>Órgão/ unidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Código Reduzido</b>
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	1000	7658
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7965
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7966
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1000	7967
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1510	7968
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1000	7972
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1103	7973
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1107	7974
05/03	Departamento de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	1000	7984
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1000	7990
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1303	7991
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1495	7993
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	1000	8021
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.6.043	3.3.90.39	1000	8030
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	1000	8042
07/02	Departamento de Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	1000	8045
08/01	D.O.S.U	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	1000	8049
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.39	1000	8056
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39	1000	8058

## **XIII DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a empresa vencedora deverá regularizar imediatamente as negativas e atualizá-las.

13.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1 deste item XIII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

13.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

**XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

14.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento ao contrato.

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 1. do item IX deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**XV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

15.1 Disponibilizar 25 (vinte e cinco) acessos móveis, fornecimento de 25 (vinte e cinco) estações móveis, 01 (um) modem USB e 03 (três) PTT's em regime de comodato.

15.2. Fornecer os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.

15.3. Os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.4. Os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.

15.5. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, incluindo carregador.

15.6. Prestar cobertura de recepção e de transmissão na área de mobilidade ou em outros pontos do território nacional.

15.7. Disponibilizar cobertura por Roaming automático ou com intervenção mínima do usuário, sem necessidade de troca ou habilitação de equipamento, em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional, quando houver deslocamento de usuários do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

15.8. Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo da Administração, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

15.9. Não disponibilizar para equipamento de usuário do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, independente de solicitação do usuário, qualquer tipo de serviço sem consulta prévia por escrito ao fiscal do Contrato e somente liberar com autorização por escrito, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços não serão reconhecidas pela Administração.

15.10. Dar acesso ao preposto do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA à página eletrônica da licitante vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

15.11. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao órgão competente a respectiva ocorrência.

15.12. No caso de clonagem, o licitante vencedor deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja a interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

15.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do mesmo, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

15.14. Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA dentro do prazo de garantia do mesmo.

15.15. No caso de mau funcionamento do aparelho, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição provisória por outro similar e habilitado para uso da mesma linha, em até 03 (três) dias do recebimento do aparelho defeituoso.

15.16. No caso de perda do aparelho, (excetuando a hipótese de roubo ou furto), ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado ou pelo custo de reparo, considerando o menor dentre os dois valores, na data da ocorrência, mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA.

15.17. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 07 (sete) dias úteis a partir da emissão do pagamento da Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

15.19. Não serão admitidas cobranças de serviços não constantes na Proposta de Preços.

15.20. Todos os demais serviços não contratados deverão estar com utilização bloqueada pela operadora vencedora desde o momento da entrega dos aparelhos, assim devendo permanecer durante toda a vigência do contrato. A disponibilização pela operadora, de serviços não previstos ou contratados será considerada como mera liberalidade, não constituindo obrigação financeira pela CONTRATANTE.

15.21. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

15.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

15.23. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

15.24. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos termos do Decreto nº 6523/08 e da Portaria nº 2014/08 do Ministério da Justiça.

15.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvados o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário e do prazo de garantia dos equipamentos.

15.26. A critério do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, mediante comunicação prévia, poderão ser acrescidas ou desativadas algumas linhas, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos às linhas inativas, observado o limite legal.

15.27. O Contrato deverá ser firmado por representante legal ou por procurador com poderes específicos para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

15.28. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, não ultrapassando os prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

15.29. A CONTRATADA deverá permitir a portabilidade dos números existentes atualmente no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nas condições e prazos estabelecidos à resolução 460/07 da ANATEL, de 19 de Março de 2007. Sendo a mesma responsável por providenciar toda a operação de migração dos números para a nova operadora, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se exime de quaisquer ônus.

15.30 Fornecer serviço de interurbano regional - VC2, para ligações originadas e recebidas nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto de outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.31 Fornecer serviço de interurbano nacional - VC3, para ligações originadas e recebidas em todo o território nacional, exceto nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto para outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.

15.32 Faturar sobre as quantidades de minutos de conversação efetivamente consumidas no período, sendo que as quantidades de minutos informadas são meramente estimativas, e servirão apenas de referência, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para com a empresa contratada.

15.33 Isentar todos os terminais que venham a ser contratadas em decorrência deste como instrumento da cobrança de adicional de chamada (AD – Adicional de Deslocamento) nos estados do Paraná e de Santa Catarina; nos demais Estados esses adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo.

15.34 As ligações VC1 realizadas entre os terminais telefônicos pertencentes ao Tarifa 0 (zero), independentemente do consumo não serão tarifadas;

15.35 Fornecer todos os terminais telefônicos móveis individuais (linhas) previamente bloqueados para utilização dos serviços de downloads, jogos e multimídia, bem como chamadas de longa distância internacionais, efetuando o desbloqueio somente a pedido do CONTRATANTE.

15.36 Disponibilizar ferramenta de controle de consumo (on line ou via site) que permita ao CONTRATANTE, administrar o perfil de uso de cada linha.

15.37 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

15.38 Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.

15.39 Manter durante toda a vigência do contrato sede, filial ou escritório e consultores técnico e comercial, formalmente designados, com a indicação do nome, função/cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail e número de telefone local), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

15.40 Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

15.41 Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e/ou queda nas ligações.

15.42 Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

15.43 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

15.44 Fornecer mensalmente, no máximo na data da apresentação da nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, nos formatos “PDF” ou “TXT” (layout FEBRABAN), contendo todas as informações descritas nas notas fiscais/faturas do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, a ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.45 Fazer constar dos arquivos supra citados no mínimo as informações dos números das linhas, o detalhamento de todas as ligações cobradas contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, bem como a descrição e valores cobrados de outras taxas ou serviços consumidos.

**XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

16.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.

16.1.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital, quando necessário.

16.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste Edital.

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1.5 São atribuições do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

16.1.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

16.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, não deve ser interrompida.

16.1.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

16.1.9 Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

16.1.10 Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados.

16.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

16.1.12 Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, observado o limite legal.

16.1.13 Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

16.1.14 Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do processo licitatório;

16.1.15 Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica à empresa contratada para bloqueio do uso e, em seguida, apresentado o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

16.1.16 Devolver no final do prazo do contrato, os aparelhos telefônicos, os chips SIM-Card GSM e o modem USB, no estado em que se encontrarem.

## **XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

17.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do Contrato.

17.8. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.11. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

17.12. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

17.13. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos itens fornecidos.

17.14. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17.15. Na execução e recebimento do fornecimento contratado, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.16. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

17.18. Integram o presente Edital :

Anexo I – Especificações Técnicas/Condições Gerais;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Modelo da Proposta

Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Modelo de Procuração.

17.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

17.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2011.

---

Ademir Antonio Azilheiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 77/2011**

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

1. Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Coronel Vivida – Paraná, por intermédio de 25 (vinte e cinco) acessos móveis, sendo 03 (três) chips SIM-Card e fornecimento de 22 (vinte e duas) estações móveis, no regime de comodato, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com utilização global estimada abaixo, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da municipalidade em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território Nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela contratante, por meio da internet.

Os valores aqui descritos são estimados com o único propósito de fornecer um critério objetivo para contratação de propostas, as quantidades aqui dispostas não vinculam a Administração Municipal.

**LOTE Nº 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Assinatura Básica por acesso	Und/mês	25
02	Tarifa Zero intra grupo	Und/mês	25
03	Gerenciador on Line	Und/mês	25
04	VC / VC 1 intrarede	Minuto/mês	4650
05	VC / VC 1 outras operadoras	Minuto/mês	1875
06	VC / VC 1 fixo	Minuto/mês	750
07	VC 2 intrarede	Minuto/mês	125
08	VC 2 outras operadoras	Minuto/mês	125
09	VC 2 fixo	Minuto/mês	125
10	VC 3 intrarede	Minuto/mês	100
11	VC 3 outras operadoras	Minuto/mês	100
12	VC 3 fixo	Minuto/mês	100
13	Serviço de Mensagem de Texto - SMS	Und/mês	200
14	Internet Móvel Ilimitada 8 GB mínimo de 1Mbps e sem limite de download e upload através de modem USB para uso em equipamentos de notebook ou similar.	Und/mês	01
15	PTT	Und/mês	03

A quantidade de minutos acima é meramente estimativa, sendo que somente serão pagos os minutos realmente utilizados.

A contratante a seu exclusivo critério reserva-se o direito de não utilizar os PTT, ou utilizar quando achar necessário, não sendo permitida a cobrança dos mesmos até não serem solicitados pela contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

- troca de número;
- troca de aparelho/serial;
- identificador de chamadas;
- caixa eletrônica de mensagens (caixa postal);
- transferência /desvio de chamadas(siga-me);
- chamada em espera;
- bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- bloqueio a pedido do Contratante;
- desbloqueio;
- cancelamento do serviço;
- conta detalhada e
- segunda via da conta.

Quanto ao número de aparelhos a serem fornecidos e suas categorias.

- 02 (dois) aparelhos **tipo 01**;
- 20 (vinte) aparelhos **tipo 02**;
- 03 (três) chips Sim Card GSM;
- 01 (um) modem USB.
- 03 (três) PTT.

Configurações mínimas do Aparelho **Tipo 01** pretendido (Smartphone):

- Conectividade :
  - o Acesso e internet com tecnologia 3G;
  - o Transferência de arquivos via Bluetooth;
  - o Conexão USB;
  - o Sincronização de dados com PC;
- Teclas e métodos de entrada:
  - o Teclado completo Qwerty (podendo ser touch screen);
  - o Entrada inteligente com preenchimento automático, correção automática e capacidade de armazenagem;
- Agenda telefônica com um mínimo de 500 (quinhentas) posições de memória;
- Alerta vibratório;
- Alarme / Despertador;
- Calculadora;
- Calendário;
- Relógio;
- Viva voz integrado;
- Gravação de conversas;
- Câmera digital de no mínimo 03 (três) Mpixels;
- Display:
  - o Tamanho mínimo: 2.30 polegadas;
  - o Resolução mínima 320x240 pixels (QVGA);
- Monitor de tempo;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas, registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Suporte para mensagens SMS e MMS;
- Visualização de PDF;
- Suporte para email;
- Características de segurança:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- Bloqueio de aparelho
- Alimentação:
  - Tempo de conversa com uma carga da bateria:
  - GSM: mínimo de 4 horas
  - Tempo em espera com uma carga da bateria:
  - GSM: mínimo de 6 dias
- Memória:
  - memória dinâmica interna mínima de 100 Mbytes;
  - Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 1 Gbytes;
- Fone de ouvido incluso;
- Carregador de bateria incluso;
- Aparelhos na cor preta, cinza, prata ou azul escuro;
- Peso máximo do aparelho de 140g;
- Disponibilização de CD ou link para download de softwares de conexão na internet.

Configurações mínimas Aparelho **Tipo 2** pretendido:

- Agenda telefônica;
- Alerta vibratório;
- Alarme;
- Calendário;
- Viva-voz integrado;
- Display colorido;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas;
- Suporte para mensagens de textos SMS;
- Carregador de bateria incluso;
- Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 512 Mbytes;
- Gravação de voz;
- Conexão USB;
- Câmera para filmagem e fotografia de no mínimo 2.0 megapixels.

Equipamento Modem USB para acesso internet móvel:

- Os modems e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 24 horas a contar do comunicado;
- Os modems USB deverão ser habilitadas com Pacote de Serviços de Dados com velocidade de conexão de 1 Mbps ou superior e volume ilimitado de tráfego de dados, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;
- Os modems USB devem atender as seguintes características:
  - Permitir tráfego de dados;
  - Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 100 Kbps;
  - Suporte para os sistemas operacionais Windows XP, Vista e 7.

Onde:

**Assinatura básica**, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular.

**VC1** – é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área do mesmo código DDD que o telefone fixo. Na comunicação móvel-móvel, a critério da Concessionária do SMC, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o VC1.

**VC2** – é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.

**VC3** – é o valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.**

**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL, E SE FOR PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Pregão Presencial nº 77/2011.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da empresa  
CPF e RG do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 77/2011, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida,        de                de 2011

---

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Fernando Aurélio gugik**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, e /ou **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA** – CNPJ 08.906.533/0001-49 -Endereço: Rua 7 de Setembro,132 – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR e do outro, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo(a) Sr(a) ..... inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme descritos e especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 77/2011, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** em \_\_/\_\_/2011 que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

(item, descrição, valor unitário proposto, valor total estimado).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer tecnologia GSM e fornecer aparelhos digitais novos, conforme **CLÁUSULA QUARTA**, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo o território nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Os aparelhos, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, no **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Terceiro:** Os aparelhos, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá ser conforme garantia do fabricante. Caso o aparelho apresente defeito durante a garantia, caberá à CONTRATADA indicar a assistência técnica autorizada do fabricante, conforme especificado neste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

**Parágrafo Quinto:** Oferecer os serviços abaixo, sem custos de ativação e assinatura mensal:

- a) Identificador de chamadas; e
- b) Chamada em espera.

**Parágrafo Sexto:** Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

**Parágrafo Sétimo:** Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:

- a) Se comprovado pela assistência técnica autorizada, que o defeito NÃO foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá apresentar ônus à CONTRATANTE;
- b) Se comprovado o mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da CONTRATANTE. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado na data da substituição, mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA;

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá oferecer o serviço roaming nacional em todo o território brasileiro.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PERFIL DO TRÁFEGO**

A tabela, descrita no Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 77/2011**, traz estimativas da quantidade em minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de cotação, as licitantes devem considerar que todas as ligações da CONTRATANTE ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

**Parágrafo Segundo:** O perfil de tráfego anual foi estimado a partir de levantamentos efetuados nas contas telefônicas das Estações Móveis usadas atualmente pela CONTRATANTE. A estimativa apresentada não será limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os minutos constantes nas estimativas dos itens nº 1, 2 e 3 serão considerados compartilhados entre si para efeito de cobrança.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, seja superior ou inferior ao perfil informado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS APARELHOS**

A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, os itens de acordo com o seguinte:

Quanto ao número de aparelhos a serem fornecidos e suas categorias.

- 02 (dois) aparelhos **tipo 01**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 20 (vinte) aparelhos **tipo 02**;
- 03 (três) chips Sim Card GSM;
- 01 (um) modem USB.
- 03 (três) PTT

Configurações mínimas do Aparelho **Tipo 01** pretendido (Smartphone):

- Conectividade :
  - o Acesso e internet com tecnologia 3G;
  - o Transferência de arquivos via Bluetooth;
  - o Conexão USB;
  - o Sincronização de dados com PC;
- Teclas e métodos de entrada:
  - o Teclado completo Qwerty (podendo ser touch screen);
  - o Entrada inteligente com preenchimento automático, correção automática e capacidade de armazenagem;
- Agenda telefônica com um mínimo de 500 (quinhentas) posições de memória;
- Alerta vibratório;
- Alarme / Despertador;
- Calculadora;
- Calendário;
- Relógio;
- Viva voz integrado;
- Gravação de conversas;
- Câmera digital de no mínimo 03 (três) Mpixels;
- Display:
  - o Tamanho mínimo: 2.30 polegadas;
  - o Resolução mínima 320x240 pixels (QVGA);
- Monitor de tempo;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas, registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Suporte para mensagens SMS e MMS;
- Visualização de PDF;
- Suporte para email;
- Características de segurança:
  - o Bloqueio de aparelho
- Alimentação:
  - o Tempo de conversa com uma carga da bateria:
  - o GSM: mínimo de 4 horas
  - o Tempo em espera com uma carga da bateria:
  - o GSM: mínimo de 6 dias
- Memória:
  - o memória dinâmica interna mínima de 100 Mbytes;
  - o Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 1 Gbytes;
- Fone de ouvido incluso;
- Carregador de bateria incluso;
- Aparelhos na cor preta, cinza, prata ou azul escuro;
- Peso máximo do aparelho de 140g;
- Disponibilização de CD ou link para download de softwares de conexão na internet.

Configurações mínimas Aparelho **Tipo 2** pretendido:

- Agenda telefônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- Alerta vibratório;
- Alarme;
- Calendário;
- Viva-voz integrado;
- Display colorido;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas;
- Suporte para mensagens de textos SMS;
- Carregador de bateria incluso;
- Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 512 Mbytes;
- Gravação de voz;
- Conexão USB;
- Câmera para filmagem e fotografia de no mínimo 2.0 megapixels.

Equipamento Modem USB para acesso internet móvel:

- O modem e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 24 horas a contar do comunicado;
- Os modem USB deverão ser habilitadas com Pacote de Serviços de Dados com velocidade de conexão de 1 Mbps ou superior e volume ilimitado de tráfego de dados, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;
- O modem USB devem atender as seguintes características:
  - Permitir tráfego de dados;
  - Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 100 Kbps;
  - Suporte para os sistemas operacionais Windows XP, Vista e 7.

**Parágrafo Primeiro:** Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 01 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução em português.

**Parágrafo Segundo:** Os códigos de acesso das linhas destinadas à CONTRATANTE não devem ser divulgados a terceiros em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro:** Apresentar interconexão, permitindo a ligação entre redes de concessionárias de SMC, SMP, STP, e empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATANTE licite o fornecimento de novas linhas celulares, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação, a CONTRATADA deverá fornecer os respectivos aparelhos sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital, quando necessário.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- e) São atribuições do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:
- fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços;
  - manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
  - assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
  - solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
  - emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no Contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, não deve ser interrompida.
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- i) Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato.
- j) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.
- l) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- m) Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:
- n) Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato resultante do processo licitatório;
- o) Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica à empresa contratada para bloqueio do uso e, em seguida, apresentado o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 1) Disponibilizar 25 (vinte e cinco) acessos móveis, fornecimento de 25 (vinte e cinco) estações móveis, 01 (um) modem USB e 03 (três) PTT's em regime de comodato.
- 2) Fornecer os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.
- 3) Os aparelhos móveis deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.
- 4) Os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.
- 5) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador.
- 6) Prestar cobertura de recepção e de transmissão na área de mobilidade ou em outros pontos do território nacional.
- 7) Disponibilizar cobertura por Roaming automático ou com intervenção mínima do usuário, sem necessidade de troca ou habilitação de equipamento, em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional, quando houver deslocamento de usuários do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 8) Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo da Administração, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 9) Não disponibilizar para equipamento de usuário do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, independente de solicitação do usuário, qualquer tipo de serviço sem consulta prévia por escrito ao fiscal do Contrato e somente liberar com autorização por escrito, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços não serão reconhecidas pela Administração.
- 10) Dar acesso ao preposto do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA à página eletrônica da licitante vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.
- 11) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao órgão competente a respectiva ocorrência.
- 12) No caso de clonagem, o licitante vencedor deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja a interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 13) Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 14) Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA dentro do prazo de garantia do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 15) No caso de mau funcionamento do aparelho, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição provisória por outro similar e habilitado para uso da mesma linha, em até 03 (três) dias do recebimento do aparelho defeituoso, ficando sob a responsabilidade da Contratante os ônus do aparelho defeituoso.
- 16) No caso de perda do aparelho, (excetuando a hipótese de roubo ou furto), ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado ou pelo custo de reparo, considerando o menor dentre os dois valores, na data da ocorrência, mediante emissão de Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE.
- 17) A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 07 (sete) dias úteis a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 18) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 19) Não serão admitidas cobranças de serviços não constantes na Proposta de Preços.
- 20) Todos os demais serviços não contratados deverão estar com utilização bloqueada pela operadora vencedora desde o momento da entrega dos aparelhos, assim devendo permanecer durante toda a vigência do contrato. A disponibilização pela operadora, de serviços não previstos ou contratados será considerada como mera liberalidade, não constituindo obrigação financeira pela CONTRATANTE.
- 21) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 22) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 23) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.
- 24) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nos termos do Decreto nº 6523/08 e da Portaria nº 2014/08 do Ministério da Justiça.
- 25) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvados o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário e do prazo de garantia dos equipamentos.
- 26) A critério do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, mediante comunicação prévia, poderão ser acrescidas ou desativadas algumas linhas, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos às linhas inativas, observado o limite legal.
- 27) A CONTRATADA deverá permitir a portabilidade dos números existentes atualmente no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nas condições e prazos estabelecidos à resolução 460/07 da ANATEL, de 19 de Março de 2007. Sendo a mesma responsável por providenciar toda a operação de migração dos números para a nova operadora, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se exime de quaisquer ônus.
- 28) Fornecer serviço de interurbano regional - VC2, para ligações originadas e recebidas nos estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto de outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 29) Fornecer serviço de interurbano nacional - VC3, para ligações originadas e recebidas em todo o território nacional, exceto nos estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto para outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.
- 30) Faturar sobre as quantidades de minutos de conversação efetivamente consumidas no período, sendo que as quantidades de minutos informadas são meramente estimativas, e servirão apenas de referência, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para com a empresa contratada.
- 31) Isentar todos os terminais que venham a ser contratadas em decorrência deste como instrumento da cobrança de adicional de chamada (AD – Adicional de Deslocamento) nos estados do Paraná e de Santa Catarina; nos demais estados esses adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo.
- 32) As ligações VC1 realizadas entre os terminais telefônicos pertencentes ao Tarifa 0 (zero), independentemente do consumo não serão tarifadas;
- 33) Fornecer todos os terminais telefônicos móveis individuais (linhas) previamente bloqueados para utilização dos serviços de downloads, jogos e multimídia, bem como chamadas de longa distância internacionais, efetuando o desbloqueio somente a pedido do CONTRATANTE.
- 34) Disponibilizar ferramenta de controle de consumo que permita ao CONTRATANTE, administrar o perfil de uso de cada linha.
- 35) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.
- 36) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.
- 37) Manter durante toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório e consultores técnico e comercial, formalmente designados, com a indicação do nome, função/cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail e número de telefone local), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.
- 38) Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 39) Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e/ou queda nas ligações.
- 40) Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 41) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 42) Fornecer mensalmente, no máximo na data da apresentação da nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, nos formatos “PDF” ou “TXT” (layout FEBRABAN), contendo todas as informações descritas nas notas fiscais/faturas do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, a ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 43) Fazer constar dos arquivos supra citados no mínimo as informações dos números das linhas, o detalhamento de todas as ligações cobradas contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, bem como a descrição e valores cobrados de outras taxas ou serviços consumidos.
- 44) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, os itens objeto da licitação e os serviços descritos neste Contrato.
- 45) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- 46) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 47) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 48) Divulgar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do contrato.
- 49) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 50) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 51) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.
- 52) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.
- 53) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 54) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 55) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 56) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 57) Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 58) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

59) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal estimado para o presente Contrato é de R\$ xxxxxx,xx (\_\_\_\_\_), perfazendo-se um total estimado de R\$ xxxxxx,xx (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, no vencimento. O prazo para entrega de faturas telefônicas definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e prevê a entrega das mesmas com cinco dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**Parágrafo Terceiro:** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser encaminhadas ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, na sede na Praça Três Poderes s/n - centro.

**Parágrafo Quarto:** O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas pela ANATEL.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, de acordo com os critérios definidos pela ANATEL.

Parágrafo Segundo - Para o reequilíbrio do preço, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência a CONTRATANTE, com informação do percentual e da data de incidência do reequilíbrio, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes autorizados pela Anatel poderão ser objeto de negociação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou comprometerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

qualquer espécie de fraude poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública :

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e. A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- f. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a contratada à multa total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- g. Caso as partes não possam cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços deverá a parte que necessitar de prorrogação de prazo apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e na ocorrência de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, no caso da CONTRATADA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- h. A solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada ao Executor do contrato, até o vencimento do prazo de prestação dos serviços, ficando a critério do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA sua aceitação; a solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATANTE, em se tratando de obrigação a ela pertinente e não cumprida, deverá ser encaminhada à CONTRATADA.
- i. Vencido o prazo proposto sem a prestação total ou parcial do serviço, a parte que sofrer a inadimplência oficiará à parte que causar a inadimplência, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da sua prestação.
- j. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- k. A prestação de serviços em níveis de qualidade/quantidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do Edital, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- l. A prestação de serviços em desatendimento ao especificado no objeto, sujeitará ao contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- m. No caso do contratado fornecer ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- n. A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não impedem que o MUNICÍPIO aplique à mesma as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- o. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- p. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- q. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo:** As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**Parágrafo Quinto:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega dos aparelhos celulares, ativados e prontos para uso, bem como os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, em regime de comodato, será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os aparelhos celulares, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, bem como todos os demais acessórios, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**Parágrafo Terceiro:** O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo do contrato, a cada prorrogação de 12 (doze) meses deverão ser fornecidos novos aparelhos celulares, chips SIM-Card GSM, modem USB e PTT's. Tais aparelhos e equipamentos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e que estejam sendo comercializados na data da prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no **Pregão Presencial Nº 77/2011.**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

<b>Órgão/ unidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Código Reduzido</b>
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	1000	7658
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7965
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7966
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1000	7967
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1510	7968
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1000	7972
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1103	7973
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1107	7974
05/03	Departamento de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	1000	7984
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1000	7990
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1303	7991
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1495	7993
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	1000	8021
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.6.043	3.3.90.39	1000	8030
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	1000	8042
07/02	Departamento de Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	1000	8045
08/01	D.O.S.U	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	1000	8049
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.39	1000	8056
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39	1000	8058

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de CORONEL VIVIDA – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

.....  
Fernando Aurélio Gugik  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Lisete M.T. Engelmann  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

*SENHOR PREGOEIRO:*

Apresentamos nossa proposta para execução do (s) item (s) abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços, por ITEM cotados:

**LOTE Nº 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	Assinatura Mensal	Und/mês	25	20,00		12	
02	Tarifa Zero	Und/mês	25	14,00		12	
03	Gerenciador on Line	Und/mês	25	4,90		12	
04	VC 1: intrarede	Minuto/mês	4650	0,25		12	
05	VC 1 outras operadoras	Minuto/mês	1875	0,25		12	
06	VC 1 fixo	Minuto/mês	750	0,25		12	
07	VC 2: intrarede	Minuto/mês	125	0,60		12	
08	VC 2 outras operadoras	Minuto/mês	125	1,10		12	
09	VC 2 fixo	Minuto/mês	125	0,74		12	
10	VC 3: intrarede	Minuto/mês	100	0,60		12	
11	VC 3 outras operadoras	Minuto/mês	100	1,10		12	
12	VC 3 fixo	Minuto/mês	100	0,74		12	
13	SMS	Und/mês	200	0,39		12	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

14	Internet Móvel Ilimitado 8 GB	Und/mês	01	89,90		12	
15	PTT	Unid	03	30,00		12	
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO R\$</b>							

- Valor total máximo mensal estimado R\$ 3.598,15 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

- Valor total máximo de R\$ 43.177,80 (quarenta e três mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

2) Prazo de entrega dos aparelhos celulares, os chips SIM-Card GSM, modem USB e PTT's é de 10 (dez) dias.

3) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

4) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a contratante, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

5) Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

7) Informar os seguintes Dados Bancários, afim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local, ( data )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo) Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

------(Local e Data)

------(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR  
Pregão Presencial nº 043/2010

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 77/2011**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**